

Lei nº 528/95

Autouza a Concessão de Subvenções e Auxílios.

A Câmara Municipal de São José do Guaiçaba e em Defesa Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, pela presente Lei, conceder durante o exercício de 1996, as seguintes subvenções e Auxílios.

- Ao Conselho Municipal da Criança 35.000,00
- Auxílios a Juizes, desvalidos e Entidades Filantrópicas de Beneficência 22.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotação própria do Orçamento de 1996.

Art. 3º - As entidades beneficiadas por esta Lei, deverão prestar contas a municipalidade até o mês de fevereiro do ano subsequente ao recebimento da subvenção ou auxílio.

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São José do Guaiçaba, em
Ocupação: Juvenal José Duarte.